



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 528/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 528/2022, que “Dispõe sobre a implantação de sistema de câmara de ré nos caminhões de coleta de lixo da Companhia de Serviços Urbanos de Natal Urbana, e dá outras providencias.”

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 528/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite que *“Dispõe sobre a implantação de sistema de câmara de ré nos caminhões de coleta de lixo da Companhia de Serviços Urbanos de Natal Urbana, e dá outras providencias.”*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 04, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, pois a proposta legislativa em questão visa melhorar a segurança dos garis na coleta de lixo, sugerindo a instalação de câmeras de ré nos caminhões. Isso evitaria acidentes e proporcionaria mais proteção aos trabalhadores, devido à dificuldade de visibilidade dos motoristas.

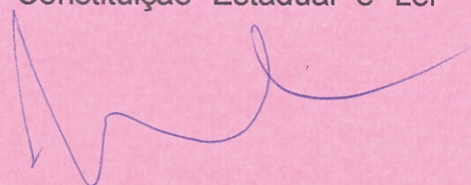
Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.





Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

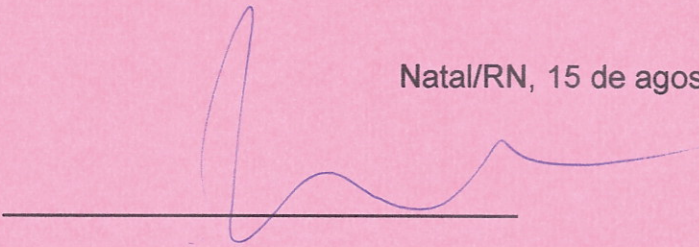
Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 15 de agosto de 2023.



NINA
Vereadora PDT